Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35700-177
Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2022

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CÃES PARA FINS COMERCIAIS POR EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA E DE VIGILÂNCIA, COMO FORMA DE GUARDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada a utilização de cães, para fins comerciais, de segurança patrimonial, por empresas que prestam serviços de segurança patrimonial privada, de vigilância, ou atividades similares, no âmbito do Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do previsto no “caput” fica vedada a locação, bem como a cessão dos cães em contratos de comodato ou mútuo, para que realizem funções de segurança patrimonial.

Art. 2º Serão considerados infratores, para fins desta lei:

I – o proprietário do animal utilizado para fins comerciais de guarda, vigilância e atividades similares;

II- o proprietário do imóvel guardado ou vigiado; III- aquele que realizar contrato de empréstimo, locação, mútuo ou comodato, verbal ou escrito, que de algum modo implique na utilização de cães para atividades de segurança patrimonial.

Parágrafo único. A multa incidirá sobre todas as pessoas físicas e jurídicas que de algum modo colocaram o animal na situação prevista nessa lei.

Art. 3º A infração ao disposto na presente lei acarretará multa no valor de um salário mínimo Nacional vigente a época da infração, por animal, e será aplicada em dobro em caso de reincidência da parte infratora.

Art. 4º A fiscalização e cumprimento desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e seu órgão competente, a quem caberá estabelecer as formas de autuação, notificação, os prazos de defesa e recurso, e aplicação de multas.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) da data de sua publicação.

Sete Lagoas, 25 de março de 2021.

Heloísa Frois
Vereadora

Júnior Sousa
Vereador

Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35700-177
Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, assim prevê o artigo 225.

A carta magna ao garantir a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a norma constante no artigo 225 da Constituição Federal e seu §1o, inciso VII determina que para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

O supracitado artigo menciona vedação na forma da lei, culminando na necessidade da interferência de normas infraconstitucionais que especifiquem ou exemplifiquem as atitudes consideradas como maus-tratos, bem como a punição.

Neste sentido, cabe frisar que a competência legislativa existente entre os entes federativos (União, Estados, Municípios) é evidente quanto a matéria em questão, razão que cabe a União editar normas gerais sobre a matéria e os Estados e Municípios suplementarem tais normas, no que couber.

Na esfera Federal, destacam-se as seguintes normas: Decreto 24.645/1934 exemplifica, em seu artigo 3º, as condutas consideradas como de maus-tratos.

Assim, considera-se maus-tratos:

> “praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente não se lhes possam exigir senão com castigo; golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal (…); abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;dentre várias outras hipóteses.”

Desta feita, cabe o legislativo municipal propor medidas que venham a zelar pelo bem-estar animal, atendendo principalmente à população que vem repudiando o uso de cães com cunho lucrativo ou brindes, ressaltando a recente Lei Ordinária nº 9.261 de 09 de novembro de 2021, que prevê a não entrega de animais vivos como brindes em eventos. Ao utilizar animais com fins lucrativos, empresas podem acabar mantendo-os em ambientes insalubres, com atuação exaustiva, como estabelecimentos industriais, da construção civil, empresas, estacionamentos, galpões e até em residências desocupadas ou de proprietários ausentes, sendo treinados para serem extremamente ferozes, colocando o animal em situação degradante, e o ser humano em extremo risco de vida.

Outro aspecto frequentemente levantado, inclusive por autoridades de vários Estados que vem coibindo essa prática, é a total falta de assistência aos animais. Em muitas empresas, os cães permanecem mal alimentados, sem alojamento que os proteja de intempéries, sem assistência veterinária, explorados até à exaustão, quando vão a óbito ou são descartados e simplesmente substituídos.

Vale ainda frisar que as empresas privadas de segurança e vigilância ao utilizar cães como forma lucrativa, desvaloriza o trabalho humano, a qualificação de profissionais vigilantes, que são certificados para atuar com segurança privada, e vem perdendo seus empregos e postos de trabalho, por substituição dessa economia por animais. Sendo assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Assim sendo, faz-se imprescindível a aprovação da presente proposição, a fim de resguardar o emprego dos vigilantes aptos e certificados em atuarem com segurança privada, resguardar as empresas contratantes de possíveis danos até mesmo com riscos humanos em casos de animais ferozes, resguardar os animais de danos e maus tratos.